



PROCESSO Nº: 2008/130002

INTERESSADO: Francar Locação de Veículos Ltda.

ASSUNTO: Consulta sobre Incidência de ISSQN

EMENTA: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Serviço de locação de veículos (bem móvel). Incidência tributária. Emissão de nota fiscal de serviços.

I. RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e das Razões

No presente processo, a empresa **Francar Locação de Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 04.621.167/0001-20, requer parecer deste Fisco sobre a interpretação da legislação tributária acerca da incidência da **incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** na atividade de locação de veículo sem motorista (bem móvel).

A Consulente pergunta ainda, no caso de não haver a incidência do imposto sobre o serviço, poderá a empresa emitir nota fiscal de serviço? E caso não possa emitir a nota fiscal, qual o documento hábil para comprovar a prestação do serviço?

1.2 Da Consulta

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, verificou-se que já houve resposta à consulta formulada por contribuinte em caso análogo ao deste Consulente.

Eis o **relatório**.



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

II. PARECER e CONCLUSÃO

Em função do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, por já haver resposta à consulta idêntica a esta formulada, este parecer é no sentido de que seja fornecida a ela, cópia da resposta dada à consulta formulada no Processo nº 2008/079365.

É o **parecer** que ora submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 23 de junho de 2008.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON:

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Jorge Batista Gomes

Supervisor da SUCON

DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. De acordo com os termos deste parecer;

2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Maria Ivani Gomes Araújo

Coordenadora de Administração Tributária

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças